

Recebi em: 18.03.2008
Juliano

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

EMENDA ADITIVA Nº 01/2008

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 12/2007.

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Que no Artigo 6º, Inciso I, seja redigido com a seguinte redação:

I – residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, salvo em caso de necessidade de remanejamento.

Que no Artigo 12º seja incluído o Inciso I, II e III, com a seguinte redação:

I – Sendo observado a lei de responsabilidade fiscal, fica estabelecido o plano cargos salários da categoria de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, sendo o piso salarial de um salário mínimo, mais 13º salário, férias remuneradas, acrescidos de 20% (vinte por cento) de insalubridade, 20% (vinte por cento) adicionado ao salário mínimo, conforme art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, art. 66 ao 69 do Estatuto do Servidor lei nº. 01/2003 de 23-06-2003, assegurados os recolhimentos dos encargos sociais e outras vantagens garantidas de acordo com regime jurídico estabelecido.

II – A efetivação deverá ser de acordo com o art. 55 da lei complementar 01/2003 considerando o tempo de serviço prestado como agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, no município de paripiranga, a fim de preservar os direitos adquiridos conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, para efeitos de aposentadoria.

III – Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o art. 37, XVI da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Que no Artigo 12º, parágrafo único seja redigido com a seguinte redação:

Parágrafo único: A jornada de trabalho semanal dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, será de acordo com os padrões salariais estabelecido nesta lei.

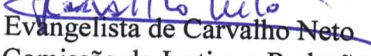
Que no Artigo 15º seja incluído o Inciso I e II, com a seguinte redação:

I – O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme disposições do SUS.

II – Deverão ser incorporadas, integralmente, aos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, os repasses destinados à remuneração destes provenientes dos fundos municipal, estadual e federal respectivamente.

Certo de contar com a compreensão dos Edis, desde já renovo protesto de estima e distinto apreço.

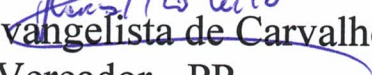
Câmara Municipal de Paripiranga, em 18 de março de 2008


Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto
Relator da Comissão de Justiça e Redação
Vereador - PP

Justificativa

Senhora e Senhores Vereadores, a emenda aditiva nº 01/2008, fazem-se acréscimos ao Projeto de Lei nº 12/2007, pelo fato de muitos agentes terem sido remanejados pela secretária de saúde para cobrirem áreas que estavam descobertas e que tinham maior carência e necessidade, como também visa adequar o projeto ao estatuto do servidor.

Atenciosamente,


Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto
Vereador - PP